



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00583.000.024/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxxx xx Xxx/XX, na Xxx Xxxx Xxxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxxxx, n.º XX, bairro Xxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.xxx-xxx, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2019, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de transporte e carga de processos para Promotoria de Justiça de Caxias do Sul/RS, através de veículo automotor, em observância às especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Documento elaborado por Joseane Ribeiro em 18/01/2019.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: HNlp6D45TwOF_IaJcUHVmq@SGA_TEMP · CRC: 18.7629.0691



2.1 O serviço de transporte e carga de processos será realizado da seguinte forma:

Período: março a dezembro

a) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 09h30min, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 11h com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

b) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 16h30min, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 18h com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

Período janeiro e fevereiro

a) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 13h, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 14h30min com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

b) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 17h, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 18h30min com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

c) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 09h30min, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 11h com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

d) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 16h30min, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 18h com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.



e) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 09h30min, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 11h com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

f) Trecho a ser percorrido iniciando na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul às 13h, para saída do transporte e carga dos processos ao Foro da cidade. Retorno do Foro da cidade às 14h30min com destino à Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

2.1.1 A não utilização dos serviços especificados no subitem 2.1, será previamente avisado à contratada.

2.1.2 O serviço será prestado em dias úteis e conforme horários estimados e determinados no item 2 desta cláusula, na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

2.1.3 Os horários estabelecidos são aproximados e todos os deslocamentos com a carga de processos será acompanhada por Secretários de Diligências da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

2.1.4 Em todos os trechos indicados, a contratada deverá permanecer no local aguardando a equipe de servidores da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul.

2.1.5 Para cumprimento das atividades, a contratada deverá disponibilizar veículo de transporte de carga e motorista com espaço para dois servidores da Instituição. O carregamento dos processos será executado por servidores.

2.1.6 A estimativa de carga de processos é de 0,75 m³ ou 750 litros por trecho.



2.1.7 No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a Instituição entra em recesso institucional, não havendo necessidade de serviço de carga de processos. A cobrança dos valores será proporcional aos serviços prestados.

2.1.8 Endereços dos locais indicados:

- Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, Av. Independência, 2.372 – Exposição
- Foro de Caxias do Sul, Rua Dr. Montauray, 2.107 – Exposição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do ajuste é de R\$......

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

3.4 O pagamento será efetuado mensalmente no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal atestada pelo servidor designado.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



3.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda com as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.9 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV.

3.11.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato.



- b) fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) subsidiar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- b) responsabilizar-se pelos serviços de transporte e carga de processos da Promotoria de Caxias do Sul;
- c) manter em perfeito estado de conservação e regular o veículo automotor que realizará o transporte e carga dos processos;
- d) assegurar que o transporte se dê por veículo compatível e regular, bem como seja conduzido por motorista habilitado.
- e) assumir os riscos e despesas decorrentes do transporte e carga de processos das Promotorias de Justiça de Caxias do Sul;
- f) emitir Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) ou recibo(s) efetivamente prestado(s), apresentando-a(s) à Contratante após a prestação do(s) serviço(s) discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s) o período a que se refere o serviço;



g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

i) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.024/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3982.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.024/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/01/2019 14:18:32):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **24/01/2019 13:14:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **HNlp6D45TwOF_laJcUHVMQ@SGA_TEMP** e o CRC **18.7629.0691**.

1/1